



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 44/2022 - GABPR

Palmas, 14 de junho de 2022.

Assunto: **Orientação aos jurisdicionados quanto aos procedimentos a serem adotados para o cumprimento das decisões do TCE-TO**

Senhor(a) Gestor(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em colaboração com o Objetivo 16 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e com a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON apresenta orientações acerca de ações necessárias para o cumprimento regular das decisões da Corte de Contas.

Recomenda-se atenção aos seguintes pontos a fim de otimizar os resultados da gestão e evitar a aplicação de sanções aos responsáveis.

Nesse sentido, **competete ao Gestor Público**, responsável por cada uma das unidades gestoras de Estado e municípios do Tocantins, por meio do sistema e-Contas e do e-mail cadastrado e atualizado no CADUN – Cadastro Único do TCE - TO, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2020, acompanhar detidamente e promover ações efetivas para garantir o cumprimento tempestivo dos seguintes quesitos:

a) das decisões do Tribunal de Contas nos processos dos quais seja parte, bem como, dos processos anteriores à gestão em cujas decisões haja determinações ou recomendações relativas às quais tenha competência para promover tratativas e dar andamentos;

b) dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, no âmbito de sua competência, levando em consideração determinações ou recomendações contidas dos pareceres prévios emitidos;

c) promover a cobrança do débito imputado por meio de procuradoria e/ou unidade equivalente;

d) das determinações expedidas mediante cautelares;

e) dos conteúdos veiculados nos ALERTAS emitidos pelo TCE - TO, por intermédio da Relatoria competente, nos processos de acompanhamento.

Tendo em vista que compete aos gestores, às procuradorias municipais e à Procuradoria-Geral do Estado, tomar medidas administrativas e judiciais para realizar a cobrança do débito e executar as decisões do TCE, cumpre **aos Gestores Públicos**:

a) estruturar a Coletoria do Órgão com servidor qualificado, garantindo condições físicas adequadas, sistema de organização e controle de dados dos responsáveis devedores;

b) promover a cobrança administrativa, por meio da respectiva Coletoria, gerenciando o atendimento para fins de pagamentos ou parcelamento, bem como apoiar os advogados e procuradores nos atos da execução judicial.

c) assegurar que a Procuradoria ou Advocacia tenham condições normativas, estrutura física e de pessoal para atuar de forma efetiva na cobrança, administrativa e/ou judicial, do ressarcimento do dano imputado, se atendo aos prazos processuais com o acompanhamento efetivo da execução,

evitando-se a prescrição do crédito.

Em caso de omissão de adoção das medidas consignadas neste instrumento, poderá colaborar para caracterização de ato de improbidade administrativa ou eventual ilícito penal e sanções de ordem civil, tanto para o Gestor quanto para o Procurador.

Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone de contato (63) 3232-5922 ou e-mail [digce@tceto.tc.br](mailto:digce@tceto.tc.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 14/06/2022, às 16:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0489121** e o código CRC **A753BE7B**.